



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia - 29056-255 - Vitória - Espírito Santo
27 3227-5564 3235-1741

ANEXO I da Portaria da Corregedoria nº 20, de 11 de agosto de 2022

POLÍTICA DE USO E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES – Epad – CGU-PAD e CGU-PJ

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Uso do Sistema ePAD, CGU-PAD e CGU-PJ, no âmbito da Corregedoria do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), tem por objetivo estabelecer as regras e políticas de uso para sistematizar as atividades relacionadas aos procedimentos administrativos correcionais, por meio das autoridades instauradoras, julgadoras e membros de comissões, com a utilização de matriz de responsabilização do sistema para auxiliar no juízo de admissibilidade e também permitir a geração de peças necessárias para condução de procedimentos disciplinares no âmbito do IFES, conforme preconiza as Portaria da Controladoria-Geral da União nº 1.043 de 24 de julho de 2007 e 2.463 de 19 de outubro de 2020.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2º Para fins desta Instrução Interna, considera-se:

I - Sistemas ePAD, CGU-PAD e CGU-PJ: sistemas disponibilizados pela Controladoria-Geral da União, com acesso através da internet, que têm por objetivo o registro das ações disciplinares abertas no IFES e o seu acompanhamento, servindo como base de gerenciamento de todas as ações tomadas nos processos disciplinares desde sua abertura até seu encerramento.

II - O Administrador Local: Responsável pelo cumprimento da Portaria nº 2.463, da Controladoria Geral da União e pela concessão administrativa de acesso, cujo perfil permite adicionar, editar e excluir os perfis de usuários na estrutura

correcional do Ifes.

III - Considera-se como normativo e apoio de Uso do sistema ePad a Portaria CGU nº 2.463 e os tutoriais constantes na plataforma de internet da CGU "Corregedorias" denominada "EDEN" para apoio às Corregedorias.

Art. 3º - As funcionalidades e utilização pelos usuários para cadastramento nos Sistemas ePAD, CGU-PAD e CGU-PJ são:

I - Cadastrar e gerenciar Corregedoria e suas unidades no IFES de acordo com o tamanho e suas necessidades, cadastrar e gerenciar autoridades e usuários nos diversos níveis hierárquicos de acesso pelos Administradores dos sistemas, podendo atualizar e/ou excluir essas unidades, autoridades e usuários.

II - Os perfis são distribuídos entre os sistemas da seguinte forma:

a) Administrador Local para gerenciamento de usuários e responsáveis;

b) perfis iniciados com PAD referentes ao Sistema CGU-PAD, consulta ou cadastro de processos e relatórios;

c) perfis iniciados com PAR referentes ao Sistema CGU-PJ, consulta ou cadastro de processos e relatórios;

d) perfis iniciados com ePAD referentes ao Sistema ePAD:

Obs.: é possível a acumulação de perfis dos diferentes sistemas.

III - São cadastrados nos sistemas os processos oriundos de denúncias, comunicações, notícias e representações referentes à faltas disciplinar e crimes contra a administração pública no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

a) - Processo Administrativo Disciplinar (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

b) - Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário (Lei nº 8.112, de 1990);

c) - Procedimento Administrativo para Empregado Público (art. 3º da Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000);

d) - Sindicância "Servidor Temporário" (art. 10 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993);

f) - Sindicância investigativa (Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018); e

g) - Sindicância patrimonial (Decreto nº 5.483, de 30 de junho

de 2005).

h) - Investigação Preliminar Sumária (IN - CGU nº 8 de 19 de março de 2020).

i) - Termo de ajustamento de conduta (Instrução Normativa CGU nº 04, de 21 de fevereiro de 2020).

Art. 4º - Serão registrados nos Sistemas ePad, CGU-PAD e CGU-PJ, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de recebimento dos mesmos pela Corregedoria, as denúncias, comunicações, notícias e representações relativas à faltas disciplinares e crimes contra a administração pública no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo para análise inicial de admissibilidade, Investigação Preliminar Sumária, Sindicância Investigativa, Patrimonial e Investigação Preliminar e os processos administrativos disciplinares.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

Art. 5º A Corregedoria do IFES, para fins de gerenciamento e registro das informações nos Sistemas ePad, CGU-PAD e CGU-PJ, contará com o Administrador do Sistema.

Parágrafo 1º O Administrador do Sistema, no âmbito dos referidos Sistemas, possuem perfil de usuário Administrador Local.

Parágrafo 2º Cabe ao Corregedor a indicação do Administrador Local como encargo funcional, podendo ser mais de uma indicação;

Art. 6º Ao Administrador Local compete:

I - fomentar o uso correto dos Sistemas ePad, CGU-PAD e CGU-PJ para os usuários;

II - designar, no âmbito dos Sistemas ePad, CGU-PAD e CGU-PJ, os servidores aos quais serão atribuídos os perfis de usuário conforme item II do art. 2º desse normativo;

III - conceder e excluir perfis de usuários, membros e autoridades a servidores e administrar permissões de acesso para os usuários dos Sistemas ePad, CGU-PAD e CGU-PJ conforme suas competências.

Parágrafo único. É proibido atribuir perfil de usuário dos Sistemas ePad, CGU-PAD e CGU-PJ a funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

CAPÍTULO IV DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 7º As permissões de acesso para os perfis de usuários dos Sistemas ePad, CGU-PAD e CGU-PJ, no âmbito do IFES, seguem as definições estabelecidas pela CGU:

a) Perfil de Análise de Admissibilidade: o usuário pode criar, editar e excluir admissibilidades e procedimentos investigativos bem como visualizar as recomendações provenientes destes registros;

b) Perfil Autoridade: permite ao usuário a decisão pela instauração, celebração de TAC, arquivamento na tela de Recomendações, bem como cadastrar os julgamentos nos procedimentos acusatórios;

c) Perfil Consulta: permite visualizar as admissibilidades/procedimentos investigativos e acusatórios da unidade correcional do IFES;

d) Perfil Membro: permite acessar a(s) admissibilidade(s) e o(s) procedimento(s) em que o usuário está cadastrado como membro da comissão;

e) Perfil Administração Abrangente: permite o encaminhamento de admissibilidades/procedimentos investigativos e acusatórios para outra unidade correcional.

Art. 8º As permissões de acesso para os perfis de usuários dos Sistemas ePad, CGU-PAD e CGU-PJ deverão ser previamente autorizadas pelo Corregedor.

Art. 9º O perfil de usuário ou a permissão de acesso poderá ser cancelado ou alterado, de ofício ou mediante solicitação formulada pelo servidor.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 10º As indicações de acesso aos sistemas dar-se-ão por meio de formalização do Corregedor através de Despacho, Despacho Decisório, Ofício ou Portaria para que o Administrador dos Sistemas ePAD, CGU-PAD e CGU-PJ efetue os devidos cadastramentos.

Art. 11º. O Administrador dos Sistemas deverá fazer um levantamento de afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de servidores com perfil de usuários lotados no IFES, para fins de exclusão do acesso conforme o caso.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo aos usuários que respondem a procedimento disciplinar acusatório no âmbito do IFES.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A utilização dos sistemas ePad, CGU-PAD e CGU-PJ deverá observar, além desta Política de Uso, os Materiais de Apoio divulgados no portal eletrônico da Controladoria-Geral da União na Internet.

Art. 13º Os servidores que tenham acesso às informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Art. 14º - A divulgação ou qualquer utilização indevida de dados contidos no Sistema, bem como a inclusão de dados falsos, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 15º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política de Uso serão dirimidos pelo Corregedor em conjunto com o Administrador Local.